

AVISO BEP

OE202202/0584

JUNTA DE FREGUESIA CASAL DE CAMBRA

Abertura de Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de limpeza).

1. Nos termos do disposto no nº 1 dos artigos 30º e 33º da Lei 35/2014 de 20 de Junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 26 de janeiro de 2022, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Limpeza, previstos e não ocupados no mapa de pessoal.

2. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei 80/2013 de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3. Local de trabalho: Área da Freguesia de Casal de Cambra;

4. Caracterização do posto de trabalho, para além dos conteúdos funcionais correspondentes à carreira/categoria, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP: Execução de serviços de limpeza e desinfeção das instalações da Freguesia; limpeza e desinfeção dos de espaços sanitários da Freguesia; Limpeza diária das instalações e dos balneários do Campo de futebol, gerido pela Freguesia, bem como de todas as estruturas de apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-desportivas realizadas ou apoiadas pela Freguesia; Zelar pela reparação e manutenção dos espaços.

4.1. A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do art.º 81º da Lei Geral de Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada e em anexo à Lei nº 35/2014 de 2º de junho, a atribuição aos/às trabalhadores/as de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas,

para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5. Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 30º da Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro.

6. Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é a 1.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 4, da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração a propor de 705€ (setecentos e cinco euros).

7. Requisitos de admissão previstos no artigo 17º da Lei 35/2014 de 20 de Junho – podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1. Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

7.1.1. De acordo com o disposto do nº 2 alínea f) do artigo 11º da Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro, este procedimento concursal não é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

7.1.2. De acordo com o disposto do n.º 4 do artigo 30º Lei 35/2014 de 20 de Junho, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 26 de janeiro de 2022, poder -se -á proceder ao recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo público previamente estabelecida;

7.1.3. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8. Habilitações literárias: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos com possibilidade de substituição da habilitação académica;

9. Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou <http://jf-casaldecambra.pt>.

9.1. Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;

9.2. As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para Rua de Bragança nº 1, 2605-727 Casal de Cambra ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: 9:00-12:00 e das 14:00 às 17:00.

9.3. E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- c) Curriculum Vitae detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos três anos, com alusão à sua duração (nº de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;
- d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4. Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.5. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10. Métodos de seleção: Nos termos do disposto no nº. 6 do artigo 36.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 5.º da Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro, será aplicado o método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular e ainda, nos termos do artigo 6.º/1 alínea a) da Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro, o método de seleção complementar: a Entrevista Profissional de Seleção.

10.1. Avaliação curricular, com uma ponderação de 70%, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiência profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente às Juntas de Freguesia;
- ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- iii) A habilitação académica;
- iv) A avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica a do posto de trabalho a ocupar.

10.2. Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10.3. Os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar de acordo com o previsto no artigo 7º/3 da Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro: a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; b) Aplicação dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades; c) Dispensa de aplicação dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal; d) Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de

ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea b), procede à aplicação do método ou métodos seguintes a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito; e) Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

11. Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — com uma ponderação de 30%, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.1. A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

12. A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída após aplicação da fórmula de ordenação final:

$$OF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em que:

OF = Ordenação final

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13- De acordo com o artigo 9º/10 da Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro, considerar-se-ão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte;

14- A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada em <http://jf-casaldecambra.pt>, sendo ainda publicado um aviso na 2ª série do Diário da República, informação sobre a sua publicação, nos termos do nº 5 do artigo 28º da Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro.

15. Júri do concurso: Presidente Sónia Maria Almeida Pereira dos Santos, Assistente Técnico; 1.º Vogal Efetivo Susete Salvador Antunes, Assistente Técnica; 2.º Vogal Efetivo Catarina da Conceição Casado Alegria Mendonça, Assistente Operacional; 1º Vogal Suplente Carla Filipa Rodrigues da Costa, Assistente Técnica; 2.º Vogal Suplente Bruno Filipe Ribeiro Costa, Assistente Técnico.

Casal de Cambra, 04 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Junta de Casal de Cambra, Mário Santos